



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

LEI Nº 00121/96

DISCIPLINA A COBRANÇA DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ubaporanga, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam mantidos para o exercício de 1997, os valores cobrados em 1996, do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, bem como os prazos de vencimento.

Art. 2º - Ficam isentos do IPTU os imóveis residenciais de até 70:00 m² (setenta metros quadrados), cujo proprietário só tenha esse imóvel e nele resida com sua família.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga demais disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ubaporanga, 27 de novembro de 1996.

GERALDO LOPES FERREIRA.

Prefeito Municipal